

A CRIMINALIZAÇÃO DO USO DE DROGAS E SUA INCONSTITUCIONALIDADE

Vlailton Milani Viegas Carbonari¹; Loreci Gotschalk Nolasco²; André Martins Barbosa³

UEMS/Dourados - Caixa Postal 351, CEP 79804-970 - Dourados - MS, E-mail: vlailton10@hotmail.com

¹ Bolsista de Iniciação Científica da UEMS.

² Orientadora (jul/2013 - fev/2014), Professora de Direito UEMS UU Dourados.

³ Orientador (mar/2014 - atualmente), Coordenador do Curso de Direito UEMS UU Dourados.

A presente pesquisa científico-jurídica teve por escopo a identificação, tanto no plano normativo-ordinário como no campo das políticas públicas, da inconstitucionalidade da criminalização do uso de drogas.

A metodologia de praxe, por se tratar de pesquisa majoritariamente bibliográfica, insculpiu-se de coleta e interpretação de informações doutrinárias, legislativas e jurisprudenciais referentes ao tema, bem como entrevistas informais com operadores do direito e demais cidadãos diretamente ligados no combate ao tráfico, tais como promotores de justiça, magistrados e policiais federais.

Por fim, no transcorrer de doze meses de pesquisa, concluiu-se que a atual legislação de drogas (Lei 11.343/2006) bem como as políticas públicas de tratamento ao usuário crônico de entorpecentes, afrontam diretamente os princípios da igualdade e da inviolabilidade da intimidade e da vida privada, albergados pelo artigo 5º da Constituição Federal de 1988 como dogmas de garantia individual.

Assim sendo, resta ao Estado brasileiro o dever de reaver os parâmetros legais de diferenciação do usuário e do traficante, bem como a atual conjuntura de políticas públicas de repressão, dado que estas na maioria dos casos reprime o usuário e solta o traficante.

Agradecimentos: Ao CNPq, pelas bolsas PQ e à CAPES, pelas Bolsas PIC.

Apoio Financeiro: FUNDECT-MS